



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO



A VOZ SAMPAIENSE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 14.01.03/2025

REQUISITANTE: Câmara Municipal de General Sampaio/CE

1) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto no inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Fundamento: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

1.3. A necessidade da contratação de serviços de Análise técnica no setor de recursos humanos, é imprescindível para assegurar a correta gestão da folha de pagamento, atendendo as normas legais e orientações dos órgãos fiscalizadores. A revisão e conferência dos proventos, subsídios, retenções e consignações garantem a conformidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de prevenir inconsistências que possam acarretar penalidades. Ademais, a geração de arquivos compatíveis com o SIM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, bem como o envio e acompanhamento dos lançamentos no E-Social e DCTF-Web, são essenciais para a escrituração digital e cumprimento das exigências da Receita federal. Este serviço também abrange a supervisão de atividades de recursos humanos, contribuindo para a eficiência e a organização administrativa da Câmara Municipal de Caridade/CE, alinhada as atualizações normativas e técnicas aplicáveis.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A descrição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que a solução escolhida cumpra com os padrões de qualidade, desempenho e sustentabilidade, conforme previsto nas leis e regulamentações específicas. Estes requisitos visam estabelecer critérios claros que garantem a eficácia dos serviços a serem prestados, com especial atenção aos aspectos legais e de sustentabilidade.

- **Requisitos gerais:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de procedimentos de recursos humanos, com ênfase na folha de pagamento, obrigações tributárias, e-sociais, estrutura organizacional, legislação e férias dos servidores.
- **Requisitos legais:** Cumprimento dos preceitos estabelecidos pelo SIM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE, bem como o envio e acompanhamento dos lançamentos no E-Social e DCTF-Web, são essenciais para a escrituração digital e cumprimento das exigências da Receita federal.
- **Requisitos de sustentabilidade:** Implementação de práticas administrativas sustentáveis, minimizando resíduos e otimizando o uso de recursos, em cumprimento às práticas sustentáveis reconhecidas.
- **Requisitos da contratação:** A empresa deverá proporcionar serviços mensais conforme especificado, com equipe qualificada e certificada, dominando as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

2.2. Os requisitos essenciais para a contratação incluem: conhecimento técnico da legislação aplicável à fiscalização de atos relacionados ao Recursos Humanos, capacidade de implementar ações de orientação técnica eficazes, e competência para proporcionar suporte contínuo à Câmara Municipal de General Sampaio/CE. Estes requisitos são fundamentais para assegurar que a necessidade especificada seja plenamente atendida sem restringir a competitividade do processo licitatório.



LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



3) LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Foram analisadas soluções de mercado disponíveis para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na assessoria e consultoria no setor de recursos humanos, compreendendo a folha de pagamento, obrigações tributárias, e-sociais, estrutura organizacional, legislação e férias dos servidores, junto a Câmara Municipal de General Sampaio /CE, com foco em empresas renomadas e conhecidas por oferecerem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que usualmente atendem organizações públicas, bem como que atendam as necessidades da administração e todos os requisitos da contratação elencados no item 2 deste ETP.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na assessoria e consultoria no setor de recursos humanos, compreendendo a folha de pagamento, obrigações tributárias, e-sociais, estrutura organizacional, legislação e férias dos servidores, junto a Câmara Municipal de General Sampaio /CE.

4.2. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

4.3. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

5) DA RAZÃO DE ESCOLHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. Com base nas pesquisas realizadas, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é R\$ 60.999,96 (sessenta mil, novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos), conforme pesquisas de mercado anexadas nos autos do processo.

O valor médio obtido corresponde a pesquisas de preços realizadas por fornecedores, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Global
01	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Análise técnica no setor de recursos humanos, compreendendo a folha de pagamento, obrigações tributárias, sociais, estrutura organizacional, legislação e férias dos servidores junto a Câmara Municipal de Caridade/CE.	Mês	12	R\$ 5.083,33	R\$ 60.999,96

6) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Em regra, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. O disposto encontra-se inaplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, em vista de sua natureza. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com item único.

7) JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

7.1. Em regra, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. O disposto encontra-se inaplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, em vista de sua natureza.





ADER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

A VOZ SAMPAIENSE



Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com item único.

8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

9.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de General Sampaio/CE, que prevê a contratação de consultorias.

10) RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área Recursos Humanos para a atuar junto a Câmara municipal de Caridade/CE, visa atingir os seguintes resultados:

- Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparéncia (LC nº 131/2009), no que tange o atendimento as exigências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público
- Melhoria na tomada de decisões;
- Manter informada a população tornando transparente todos seus atos, através de documentos e outras informações por meio do site e/ou do Portal da Transparéncia;
- Renovação de conhecimentos;
- Maior habilidade para resolver problemas;
- Melhoria na relação com os colaboradores.

11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

10.2. Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a designação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

General Sampaio/CE, 14 de janeiro de 2025

Dierne Samara Peixoto Gama

Presidente da Câmara